



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 30 de Março de 2014, foi atribuída à favor de Construções C.C.M, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4527L, válida até 18 de Março de 2019 para metais básicos, Mocuba, no distrito de Macanga província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 29' 45.00''	33° 21' 15.00''
2	- 14° 29' 45.00''	33° 22' 45.00''
3	- 14° 27' 00.00''	33° 22' 45.00''
4	- 14° 27' 00.00''	33° 33' 00.00''
5	- 14° 29' 15.00''	33° 33' 00.00''
6	- 14° 29' 15.00''	33° 34' 30.00''
7	- 14° 33' 15.00''	33° 34' 30.00''
8	- 14° 33' 15.00''	33° 21' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Abril de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 28 de Agosto de 2014, foi atribuída à favor de ABM Resources,

Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1435L, válida até 30 de Agosto de 2016 para ouro, no distrito de Manica província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 47' 00.00''	32° 47' 45.00''
2	- 18° 48' 00.00''	32° 48' 45.00''
3	- 18° 48' 45.00''	32° 48' 45.00''
4	- 18° 48' 45.00''	32° 48' 00.00''
5	- 18° 49' 00.00''	32° 48' 00.00''
6	- 18° 49' 00.00''	32° 47' 30.00''
7	- 18° 48' 15.00''	32° 47' 30.00''
8	- 18° 48' 15.00''	32° 47' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Setembro de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 29 de Agosto de 2014, foi atribuída à favor de ABM Resources Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2295L, válida até 27 de Março de 2016 para ouro no distrito de Manica, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 48' 00.00''	32° 48' 45.00''
2	- 18° 48' 00.00''	32° 49' 00.00''
3	- 18° 47' 45.00''	32° 49' 00.00''
4	- 18° 47' 45.00''	32° 49' 30.00''
5	- 18° 47' 30.00''	32° 49' 30.00''
6	- 18° 47' 30.00''	32° 49' 00.00''
7	- 18° 47' 00.00''	32° 49' 00.00''
8	- 18° 47' 00.00''	32° 48' 45.00''
9	- 18° 46' 45.00''	32° 48' 45.00''
10	- 18° 46' 45.00''	32° 49' 45.00''
11	- 18° 48' 45.00''	32° 49' 45.00''
12	- 18° 48' 45.00''	32° 50' 00.00''
13	- 18° 49' 00.00''	32° 50' 00.00''
14	- 18° 49' 00.00''	32° 48' 00.00''
15	- 18° 48' 45.00''	32° 48' 00.00''
16	- 18° 48' 45.00''	32° 48' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Setembro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Direcção Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 29 de Agosto de 2014, foi atribuída à favor de Peregrine Metals, S.A., Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6254L, válida até 4 de Julho de 2019 para ferro, rútilo, metais básicos, no distrito de Majune, província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 47' 00.00''	36° 34' 00.00''
2	- 13° 47' 00.00''	36° 42' 00.00''
3	- 13° 48' 00.00''	36° 42' 00.00''
4	- 13° 48' 00.00''	36° 41' 00.00''
5	- 13° 48' 45.00''	36° 41' 00.00''
6	- 13° 48' 45.00''	36° 40' 00.00''
7	- 13° 49' 30.00''	36° 40' 00.00''
8	- 13° 49' 30.00''	36° 38' 45.00''
9	- 13° 50' 45.00''	36° 38' 45.00''
10	- 13° 50' 45.00''	36° 37' 15.00''
11	- 13° 51' 15.00''	36° 37' 15.00''
12	- 13° 51' 15.00''	36° 36' 00.00''
13	- 13° 51' 45.00''	36° 36' 00.00''
14	- 13° 51' 45.00''	36° 34' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Setembro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Direcção Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 10 de Setembro de 2014, foi atribuída à favor de Peregrine Metals, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6251L, válida até 16 de Julho de 2019 para metais básicos, terras raras, no distrito de Mandimba, Ngauma província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 02' 15.00''	35° 27' 00.00''
2	- 14° 02' 15.00''	35° 37' 15.00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 14° 04' 45.00''	35° 37' 15.00''
4	- 14° 04' 45.00''	35° 36' 15.00''
5	- 14° 05' 30.00''	35° 36' 15.00''
6	- 14° 05' 30.00''	35° 33' 00.00''
7	- 14° 05' 00.00''	35° 33' 00.00''
8	- 14° 05' 00.00''	35° 31' 30.00''
9	- 14° 05' 30.00''	35° 31' 30.00''
10	- 14° 05' 30.00''	35° 30' 30.00''
11	- 14° 05' 45.00''	35° 30' 30.00''
12	- 14° 05' 45.00''	35° 29' 45.00''
13	- 14° 06' 00.00''	35° 29' 45.00''
14	- 14° 06' 00.00''	35° 29' 00.00''
15	- 14° 06' 15.00''	35° 29' 00.00''
16	- 14° 06' 15.00''	35° 27' 45.00''
17	- 14° 06' 45.00''	35° 27' 45.00''
18	- 14° 06' 45.00''	35° 27' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Setembro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Direcção Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 10 de Setembro de 2014, foi atribuída à favor de Peregrine Metals, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6253L, válida até 16 de Julho de 2019 para ferro, manganês, no distrito de Maua província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 53' 30.00''	39° 23' 15.00''
2	- 13° 53' 30.00''	39° 28' 00.00''
3	- 13° 51' 45.00''	39° 28' 00.00''
4	- 13° 51' 45.00''	39° 32' 00.00''
5	- 13° 52' 30.00''	39° 32' 00.00''
6	- 13° 52' 30.00''	39° 34' 00.00''
7	- 13° 57' 30.00''	39° 34' 00.00''
8	- 13° 57' 30.00''	39° 23' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Setembro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Twin City Ecoturismo, Limitada**

Certifico, para efeitos de Publicação, que por acta de vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze, exarada na sede Social da Sociedade denominada Twin City Ecoturismo, Limitada, com a sua sede em Maputo, registada

na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100123428, procedeu-se na sociedade em epígrafe na presença de todos os sócios, nomeadamente a Twin City Development (PTY) LTD, titular de 50% das quotas, representada pelo senhor Reinecke Janse van Rensburg, e Twinsin Investment Holdings Limited, titular de

cinquenta por cento das quotas, representado pelo senhor Muhammad Khalid Peyrye, aprovada a inserção do artigo décimo quinto (Conselho de Administração).

Que, em consequência do operado acto, fica a inserção do artigo décimo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será responsável pela Gestão quotidiana da Companhia.

Dois) O número de administradores será de cinco no máximo.

Três) Está registado que os administradores iniciais nomeados para o conselho à data efectiva:

- a) Pela Twinsin serão Luke Bailes, Rob Nathan e Mark Witney; e
- b) Pela TCD serão Johan Visagie e Reinecke Janse van Rensburg.

E caso qualquer das pessoas listadas acima não seja administradora da Companhia na data efectiva, os accionistas farão tudo que for necessário, votar a favor de resoluções a assinar todos os documentos que possam ser necessários para a eleição de tais pessoas para o conselho, incluindo, mas não se limitando, tramitar a cessação de quaisquer outros administradores antes da data efectiva.

Quarto) Cada um dos accionistas compromete-se a votar a favor da nomeação das pessoas listadas na cláusula terceira acima como administradores numa assembleia geral dos accionistas, logo que se mostrar prático na data efectiva ou antes.

Quinto) Conforme a data de entrada em vigor, relativamente à Twinsin, por um lado e a TCD, por outro, cada uma continua a deter cinquenta por cento das quotas da empresa, as disposições posteriores do presente artigo décimo quinto deverão ser aplicáveis relativamente aos direitos dos quotistas para a nomeação de administradores para eleição ao Conselho:

- a) Para o período contado a partir da data de entrada em vigor até e incluindo o dia imediatamente precedente ao primeiro aniversário após a Data de Entrada em vigor O Período Inicial e/ou os períodos posteriores calculados do aniversário relevante da Data de Entrada em vigor até ao dia imediatamente precedente ao próximo aniversário da Data de Entrada em vigor os Períodos Anuais, o direito de nomear para eleição ao Conselho três administradores e dois administradores respectivamente, deverá ser rotativo entre a Twinsin, por um lado, e a TCD, por outro;
- b) Durante o período inicial, a Twinsin deverá ter o direito de nomear três administradores para eleição ao Conselho e a TCD deverá ter o direito de nomear dois administradores para eleição ao Conselho;

c) Durante os períodos anuais imediatamente após os períodos Iniciais o Segundo período, a TCD deverá ter o direito de nomear três administradores para eleição ao Conselho e a Twinsin deverá ter o direito de nomear dois administradores para eleição ao Conselho'

d) para o Período Anual posterior após o Segundo Período, o direito de nomear três administradores para eleição ao Conselho deverá ser rotativo entre a Twinsin, por um lado, e a TCD, por outro, na forma prevista nas cláusulas quinta b) e quinta c);

e) As Partes deverão garantir que sempre haja um número ímpar de administradores no Conselho;

f) Cada quotista compromete-se a levar a cabo todas as acções, assinar em todos os documentos e votar a favor de todas as resoluções conforme se mostrar necessário para dar efeito às disposições do presente artigo décimo quinto, e caso algum quotista não votar a favor da indicação dos administradores nomeados para eleição ao Conselho, o mesmo quotista estará a nomear e indicar o outro Quotista como seu representante legal e agente para levar a cabo todas as acções e votar a favor de todas as resoluções que se mostrarem necessárias para a indicação dos referidos candidatos ao Conselho; e

g) A Twinsin e a TCD deverão ter o direito de retirar os administradores nomeados por cada um deles ao Conselho por meio de aviso escrito dirigido à Empresa e aos outros, de como nomear os administradores substitutos ao Conselho durante cada Período Anual e as disposições da cláusula quinta f) deverão ser aplicáveis mutatis mutandis para cada retirada e substituição de administradores.

Sexto) Caso a Twinsin ou a TCD, a qualquer altura, tiver menos que cinquenta por cento das quotas da Empresa, as disposições do artigo décimo quinto não deverão ser aplicáveis e, daí, cada quotista deverá ter direito, mas não obrigado a nomear para eleição ao conselho um administrador para cada dez por cento de quotas completas no capital da Empresa que esta detêm e remover e/ou substituir qualquer vaga nessa indicação. Na assembleia geral seguinte da Empresa, todos os Quotistas deverão votar a favor da indicação da pessoa nomeada para eleição como administrador ao conselho.

Cada quotista compromete-se a levar a cabo todas as acções, assinar em todos os documentos e votar a favor e votar a favor de todas as resoluções que se mostrarem necessárias para dar efeito às disposições da presente cláusula sexta, e caso algum quotista não votar a favor da indicação dos administradores nomeados para eleição ao conselho, este nomeará e indicará o outro Quotista como o seu representante legal e agente para levar a cabo todas as acções e votar a favor de todas as resoluções necessárias para a indicação dos referidos candidatos ao conselho.

Sétimo) Cada Quotista deverá ainda ter o direito de nomear para a eleição um administrador substituto para qualquer administrador por si nomeado nos termos do presente artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade. Cada quotista compromete-se em votar a favor da indicação do administrador substituto nomeado em questão.

Oitavo) Cada Quotista tem direito de nomear e/ou remover e/ou substituir os administradores e administradores substitutos conforme as disposições precedentes no presente artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade, indemnizar e isentar a Empresa e os outros Quotistas de quaisquer reivindicações por perda de cargo por parte de qualquer administrador ou administrador substituto destituído pelo Quotista em questão.

Nono) Cada Administrador, ou ser substituto presente numa reunião do conselho deverá ter um voto sobre um dado assunto perante o conselho e uma maioria de votos sobre uma resolução é suficiente para aprovar essa resolução.

Décimo) A Twinsin deverá ter o direito de nomear o presidente do Conselho e o presidente em todas assembleias, em conformidade com a aprovação da TCD, cuja aprovação não deverá ser recusada de forma não justificada. O presidente do Conselho não deverá ter direito a voto.

Décimo Primeiro) Cada administrador, ou seu substituto deverá receber um aviso por escrito de todas as reuniões propostas do Conselho com um período de antecedência não inferior a sete dias antes da reunião. O aviso por escrito acima mencionado relativamente à reunião deverá conter uma agenda e, salvo se com o consentimento por escrito dos administradores, nenhuma resolução que não tiver sido incluída na agenda deverá ser objecto de deliberação ou votação em tal reunião.

Décimo Segundo) Em conformidade com a cláusula décima primeira, o conselho deverá reunir-se quando se mostrar necessário e qualquer administrador deverá ter o direito de convocar uma reunião do Conselho. Não obstante as disposições acima, desta cláusula décima segunda, as partes especificamente acordam que o conselho deverá reunir-se pelo menos duas vezes por ano.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Frimec – Ar Condicionado e Ventilação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Julho de dois mil e catorze, da sociedade Frimec – Ar Condicionado e Ventilação, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100359332, procedeu-se a transformação da sociedade por quotas para sociedade anónima, alterando-se, na íntegra, o pacto social, que passa a reger-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e Denominação

A Sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Anónima e adopta a denominação de Frimec – Ar Condicionado e Ventilação, S.A..

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede social na cidade de Maputo, Rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar, e durará por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode criar ou encerrar em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como, com a autorização da assembleia geral, deslocar a sua sede para qualquer local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto social consiste na instalação e assistência técnica de ar condicionado e ventilação; electricidade, comunicação de voz e dados, segurança contra incêndio e intrusão; refrigeração industrial; hidráulica (rede de água e esgotos); transformação de chapa para fabrico de condutas, plenos, registos, caixas de ventilação, etc., para a indústria de ar condicionado; montagem de redes de condutas para ar condicionado e ventilação, comércio de equipamentos relacionados com a actividade conexas, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como

associar-se, sob qualquer outra forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais e está integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social é dividido em acções, com o valor nominal de cem meticais, cada uma.

Três) As acções serão nominativas ou ao portador, registadas ou não.

Quatro) Poderão existir títulos de uma, cinco, dez, cem, mil ou múltiplos de mil acções sendo permitida a sua concentração ou desdobramento.

Cinco) As despesas com a concentração e o desdobramento de títulos correm por conta dos accionistas interessados.

Seis) Nos termos da legislação aplicável é permitida a emissão de acções escriturais ou a conversão das acções tituladas em acções escriturais.

Sete) As acções podem ser tituladas nos casos e termos previstos na lei, a pedido e à custa dos interessados, podendo, nessa hipótese, haver títulos de um até dez mil acções.

Oito) Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto e que confirmam direito a um dividendo prioritário a fixar pelo órgão da sociedade que deliberar a emissão, bem como acções preferenciais remfíveis que beneficiem de um privilégio patrimonial a fixar pelo órgão que delibere a sua emissão.

Nove) As acções emitidas com o privilégio referido no número anterior poderão ser remidas quando e se a assembleia geral o deliberar, pelo seu valor nominal acrescido, ou não, de um prémio, cujo modo de cálculo será definido pelo órgão que deliberar a emissão.

Dez) No caso de incumprimento da obrigação de remissão a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante a determinar pelo órgão que deliberar a emissão.

Onze) Os títulos são assinados pelo Presidente de Administração, podendo uma das assinaturas ser de chancela por ele autorizada, ou por dois mandatários designados para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Emissão de Novas Acções

Um) Em caso de emissão de novas acções em virtude de aumento do capital social, estas só quinhão nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período que mediar entre a entrega das cautelas ou títulos provisórios e o encerramento do exercício social.

Dois) Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida.

Três) Em caso de aumento de capital por novas entradas os accionistas gozam de direito de preferência, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de Acções

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas e cônjuges; as acções que sejam objecto de nomeação à penhora, de reivindicação da posse ou execução poderão ser amortizadas pela sociedade após deliberação do Conselho de Administração, pelo seu valor nominal.

Dois) A transmissão de acções nominativas a favor de quem não seja accionista depende sempre do prévio consentimento dos demais accionistas que gozam do direito de preferência na transmissão. As acções ao portador são livremente transmissíveis.

Três) Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o accionista transmitente deverá comunicar aos demais accionistas, por carta registada com aviso de recepção, o número de acções, respectivo preço, condições de pagamento, bem como identificação do ou dos terceiros interessados na transmissão.

Quatro) Os demais accionistas deverão comunicar ao transmitente, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção da notificação para preferência acima mencionada, se adquirem parte ou a totalidade das acções nas condições do projectado negócio.

Cinco) A falta de resposta à notificação para preferência, nos prazos acima previstos, permite que as acções em causa possam ser transmitidas a estranhos à sociedade.

Seis) A transmissão de acções nominativas a favor de quem não seja accionista ficará subordinada ao consentimento prévio da sociedade, a prestar por deliberação do conselho de administração.

Sete) O consentimento, que só poderá ser solicitado depois de esgotados os prazos indicados nos parágrafos anteriores, poderá ser recusado com fundamento em qualquer interesse social relevante.

Oito) O accionista interessado em transmitir as suas acções solicitará o consentimento aqui previsto por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, e endereçada para a sede social, na qual identificará o transmissário e especificará todas as condições da projectada transmissão.

Nove) O Conselho de Administração pronunciar-se-á sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias contados da recepção da comunicação a que se alude no número anterior, sob pena de se tornar livre a transmissão.

Dez) A comunicação da decisão do conselho será efectuada por meio de carta registada com aviso de recepção, endereçada para o domicílio do accionista constante do livro de registo de acções.

Onze) No caso de recusa legítima do consentimento, a sociedade fará adquirir as acções por terceira pessoa, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

Doze) Sendo a transmissão a título gratuito ou provando a sociedade existir simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real das acções, a determinar nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Treze) As limitações à transmissão de acções aqui previstas aplicam-se tanto à transmissão mortis causa, como à transmissão entre vivos, quer a título oneroso, quer a título gratuito, com excepção, porém, em qualquer caso, das transmissões entre accionistas, as quais serão sempre livres, independentemente do consentimento da sociedade e dos accionistas, e bem assim das transmissões de acções efectuadas a favor de entidades que se encontrem em relação de grupo com o transmitente, as quais serão sempre livres, independentemente do consentimento da sociedade e dos accionistas

Catorze) As limitações previstas no presente artigo deverão ser transcritas nos títulos das acções respectivas, sob pena de serem inoponíveis a adquirentes de boa-fé.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de acções

Um) A assembleia geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele.

Dois) A assembleia geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a sorteio.

ARTIGO OITAVO

Capital autorizado

Um) O conselho de administração poderá, quando julgar conveniente e obtido o parecer favorável do fiscal único, deliberar aumentar o capital, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao montante igual ao dobro do capital social realizado à data da deliberação.

Dois) O Conselho fixará as condições das novas emissões, bem como os prazos e as formas em que poderá ser exercido o direito de preferência dos accionistas.

Três) Os poderes conferidos neste artigo são válidos pelo prazo máximo legalmente permitido, podendo ser renovados por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Assembleia geral

ARTIGO NONO

Constituição

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

Três) Sobre matérias relacionadas com a fusão, cisão ou transformação, dissolução ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada devem estar presentes, ou representados, accionistas que detenham pelo menos dois terços das acções com direito a voto para que a Assembleia possa iniciar os seus trabalhos e deliberar logo em primeira convocatória.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação e sobre qualquer matéria, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social.

Cinco) Quando as acções forem nominativas ou ao portador registadas, a prova da sua titularidade será feita pelo averbamento no competente livro de registos da sociedade, com a antecedência prevista no número seguinte; quando as acções forem ao portador não registadas, essa prova será feita por documento emitido por instituição bancária ou parabancária, atestando que estão depositadas em nome do accionista, a apresentar na sede social, ou pelo depósito das acções na sede social, em ambos os casos, com a antecedência prevista no número seguinte.

Seis) A prova da qualidade de accionista, referida no número anterior, deverá ser efectuada, na sede social, até dez dias antes da data marcada para a reunião da assembleia geral.

Sete) Os membros do conselho de administração e o fiscal único devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral, mesmo que não sejam accionistas.

Oito) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão comunicar, por carta endereçada ao presidente da mesa, recebida até ao início da reunião da assembleia geral, o nome de quem os deva representar.

Nove) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar em assembleia geral por qualquer outra pessoa, incluindo estranhos à sociedade, através de carta assinada pelo accionista e endereçada ao presidente da mesa, e recebida até ao início da reunião da assembleia geral.

Dez) Os titulares de acções preferenciais sem voto não poderão participar nas assembleias gerais, sendo, porém, representados pelo respectivo representante comum.

Onze) Sem prejuízo do disposto no número um deste artigo, poderão ainda assistir às reuniões da assembleia geral o representante

comum dos obrigacionistas e as pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, sob proposta do conselho de administração, técnicos da sociedade, para esclarecimento de questões específicas sujeitas a apreciação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência

Para além da competência que lhe é atribuída por lei ou pelos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- Eleger a respectiva mesa;
- Fixar o número de membros do conselho de administração e eleger os mesmos incluindo o presidente;
- Eleger o fiscal único e o respectivo suplente;
- Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo conselho de administração ou pelo fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa

A mesa da assembleia geral será composta por um Presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de um a quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, sempre que a lei o determine, o conselho de administração ou o Fiscal Único o entendam conveniente ou, ainda, quando tal for requerido por um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social, nos termos e segundo a tramitação legalmente aplicáveis.

Dois) A assembleia geral poderá funcionar independentemente da convocação feita nos termos do número anterior, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) No caso de serem nominativas todas as acções da sociedade, a assembleia geral pode ser convocada mediante cartas registadas enviadas aos accionistas, nos termos da lei.

Quatro) Em reunião ordinária, a assembleia geral deliberará sobre o relatório de gestão do conselho de administração, o balanço e as contas

do exercício findo, com o respectivo parecer do fiscal único, e ainda quanto à aplicação de resultados, procederá à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, e elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Cinco) Em reunião extraordinária, a assembleia geral tratará dos assuntos para discussão dos quais tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da respectiva convocatória.

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros efectivos, no mínimo de três e máximo de cinco, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois) Ao presidente do conselho de administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral e do próprio conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) O Conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, ou por outros dois administradores, devendo a convocatória revestir qualquer forma escrita.

Dois) Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

dois) As deliberações do conselho de administração são sempre tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Actas

Um) As deliberações tomadas nas reuniões do conselho de administração, bem como as declarações de voto, são registadas em acta.

Dois) As actas são assinadas por todos os membros do conselho de administração que participem na reunião.

Três) Os participantes na reunião podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Um) Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, onerar, locar, arrendar, trespassar ou tomar de trespasse e alienar quaisquer bens sociais e direitos, móveis ou imóveis, incluindo veículos automóveis, sempre que entenda conveniente para a sociedade;
- d) Emitir obrigações e contrair empréstimos sob qualquer outra forma junto de instituições de crédito ou de outros estabelecimentos financeiros nacionais ou internacionais, aceitando a fiscalização das entidades mutantes;
- e) Contratar os empregados da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais ou outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- f) Aprovar o orçamento e o plano de gestão da sociedade;
- g) Estabelecer as regras do seu funcionamento.
- h) Constituir mandatários ou procuradores, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para representar a sociedade na celebração de determinados actos ou contratos.

Dois) O conselho de administração poderá encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem da condução de determinadas actividades da sociedade e de outras matérias de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de a sociedade se obrigar)

Um) A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas de:

- a) Presidente do conselho de administração;
- b) Dois administradores; ou
- c) Um ou mais procuradores com poderes para o acto.

Dois) É obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração para quaisquer actos que obriguem a sociedade junto de instituições bancárias, financeiras e parabancárias em montantes de valor superior a .

Três) Para os actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um dos administradores.

Fiscalização da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização dos negócios sociais

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único que terá um suplente, nos termos da lei, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) O Fiscal Único e o suplente terão de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Poderes e Deveres

O fiscal único e o suplente terão os poderes e deveres enumerados na lei.

Disposições gerais, finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Remunerações

Um) A fixação das remunerações dos órgãos sociais poderá ser confiada pela assembleia geral ou por uma comissão por esta designada para o efeito, eleita por um período de quatro anos.

Dois) As funções de administração poderão ser ou não remuneradas. Se o forem, as remunerações dos membros do conselho de administração, ou as de alguns deles, podem ser constituídas por uma parte fixa e por uma parte variável, traduzida esta numa participação que não exceda cinco por cento dos lucros do exercício.

Três) Os administradores poderão ser dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação dos Lucros

Um) Os lucros líquidos do exercício que sejam legalmente distribuíveis terão a aplicação que a assembleia geral determinar, tendo esta total liberdade para deliberar no sentido de os afectar, total ou parcialmente, à formação de reservas ou de os distribuir pelos accionistas.

Dois) A sociedade poderá, no decurso de um exercício, fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as regras consignadas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património

social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Foro Competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulada a competência do foro da comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Exercício Económico

O exercício económico da sociedade terá início no dia um de Janeiro de cada ano civil e termo no dia trinta e um de Dezembro desse mesmo ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Disposições Transitórias e Finais

Ficam desde já designados para o quadriénio de dois mil e oito a dois mil e doze, os seguintes membros dos órgãos sociais:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente – Celso Santos.

Conselho de Administração:

Presidente – João Paulo de Oliveira Lopes Ferro.

Administrador – Adão Gomes e Silva;

Administrador – Salomão Emanuel Dias da Cunha;

Administrador – Joana Teixeira Gomes e Silva.

Fiscal Único:

ABC Auditores, Limitada., NUIT 400437671, com sede na Rua da Sé, cento e catorze, primeiro, sala cento e dezasseis, Maputo, representada por – João Carlos Cruzeiro da Silva

Suplente – João Carlos Cruzeiro da Silva

Com o registo definitivo do contrato a sociedade, assume de pleno direito, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados pelos administradores.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Bili — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e um a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Ricardo Moresse, Licenciado

em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido Cartório, constituiu SH&CF, Comércio e Serviços, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria Bili, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Matola, Maputo – Província, Bairro da Liberdade, número quatrocentos e cinquenta e oito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, Padaria Bili — Sociedade Unipessoal, Limitada constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Matola, Maputo – Província, Bairro da Liberdade, número quatrocentos e cinquenta e oito podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Indústria de panificação, pastelaria e produtos afins, comércio, distribuição, importação e exportação de produtos de panificação, pastelaria e afins.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único SH&CF, Comercio e Serviços, Limitada.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo senhor, Domingos Alfredo Mutote, que fica desde já e nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil a o balanço de contas de resultado será fechado com referencia e trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições legais vigentes na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cityad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade Cityad, Limitada, matriculada nos Livros do Registo Comercial sob o número quinze mil cento e oito, a folhas oitenta e seis, do Livro C, traço trinta e sete, deliberou a cessão das quotas no valor de vinte e cinco mil meticais, que a sociedade Cityad, Limitada, possui em cinquenta por cento e que cedeu a sua totalidade ao novo sócio.

Em consequência procede-se à alteração do respectivo pacto social quanto ao capital social, para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo Quarto dos Estatutos:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e bens materiais devidamente documentado, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Touch of Class, Lda;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Fernando dos Santos Esteves.

Conservatória dos Registo das Entidades Legais de Maputo, sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cityad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade Cityad, Limitada, matriculada nos Livros do Registo Comercial sob o número quinze mil cento e oito, a folhas oitenta e seis, do Livro C, traço trinta e sete, deliberou a nomeação do novo administrador, a sua administração e obrigação.

Em consequência procede-se à alteração do respectivo pacto social quanto administração e representação da sociedade, para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo sétimo dos estatutos:

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade pertence a um único administrador eleito em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Designa-se como administrador o sócio Luis Fernando dos Santos Esteves.

Três).....

Quatro).....

Cinco) A sociedade será obrigada com a assinatura do único administrador.

Conservatoria dos Registo das Entidades Legais, em Maputo, sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Benguerra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte e duas verso a vinte quatro livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída, entrada de sócios e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Benguela Holdings, Limitada e Kim William Landrey cederam na totalidade suas quotas a novos sócios Coral Archipelago Holdings, Limited e Akani Investimentos, Limitada.

Que em consequência dessas operações fica alterada a redação do artigo Quarto para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo oitenta por cento do capital social equivalente a quarenta e quatro mil meticais para o sócio Coral Archipelago Holdings, Limited e vinte por cento do capital social equivalente a onze mil meticais para o sócio Akani Investimentos, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado contemua a vigorar o pacto social antreior.

Está conforme.

Vilankulo, aos sete de Março de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Jardim América Eventos — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e cinco a folhas cento e vinte e nove do

livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em direito técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido Cartório, constituiu Marcos dos Santos Massinuana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jardim América Eventos — Sociedade Unipessoal, Limitada, sua sede em Marracuene, província de Maputo, Bairro Guava, número doze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, Jardim América Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Marracuene, província de Maputo, Bairro Guava, número doze, podendo abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços gerais, investimentos e empreendimentos comerciais, industriais e de outra índole, consultoria geral e participações em associação e gestão de sociedades nas áreas de actividade que abaixo se indicam:

- a) Transportes gerais, colectivos, semi-colectivos, de passageiros, carga, escolar, de mercadorias, gás, carvão mineral e outros, construção civil e obras públicas, representação, reparação e manutenção de edifícios, monumentos, estradas, pontes, vias gerais de comunicações, instalações eléctricas, canalizações, abertura de furos de água, obras hidráulicas; carpintaria, sistemas de regadio, obras e organizações urbanísticas, execução de barragens, estruturas metálicas, metalomecânicas, painéis publicitários, exploração de pedreiras, fabrico e comercialização de materiais de construção, compra e venda de imóveis e propriedades;
- b) Exploração de lojas e grandes superfícies de materiais de construção, de ferragens, supermercados, mercearias, e de peças auto;
- c) Exploração de bombas gasolineiras, gasóleo, derivada, lubrificantes, lavagens e limpeza auto e afins;
- d) Exploração de oficinas auto, manutenção e reparação;
- e) Exercício de comercio geral nacional e internacional, por grosso e a retalho ou de terceiros através

de operações de exportação e importação, industria, agricultura, pescas, organização de empresas, de informática, de sistemas de telecomunicações, equipamento e mobiliário de escritório, mobiliário domestico e outros, software, hardware, artigos didácticos, publicidade no âmbito geral do presente objecto social, prestação de serviços gerais e formação profissional nas diversas áreas abrangidas por este objecto e nas diversas formas permitidas por lei, incluindo a prospecção e estudo de mercado;

- f) Investimento directo e gestão de empresas comerciais, agrícolas e industriais ou de prestação de serviços, consultoria institucional, empresarial, financeira, jurídica e tecnológica, sistemas de informação e detenção em forma de acções;
- g) Constituição, criação e abertura de empresas de segurança, privadas ou de outra índole nas mais diversas vertentes permitidas pela lei e no âmbito do pacto social, o exercício das respectivas actividades nas múltiplas funções adjacentes, integradas, colaterais e afins, para além da expansão das mesmas;
- h) Serviços de catering, feiras e turismo gastronómico;
- i) Exploração de restaurantes, snack bares, bares, pubs, churrasqueiras, marisqueiras, pizzarias e discotecas;
- j) Empresas de limpeza a instituições publicas e privadas, comerciais e industrias, hoteleiras, financeiras e outras de acordo com o permitido pela legislação em vigor;
- k) Representação, comercio, distribuição, importação e exportação de produtos alimentar, bem como enlatados em conservas, lacticínios e afins;
- l) Turismo nas diversas formas permitidas por lei e agencias de viagens.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto social.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas de qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único, Marcos dos Santos Massinuana, que fica desde já e nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil a o balanço de contas de resultado será fechado com referencia e trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em, tudo quanto fica omissis, regularão as disposições legais vigentes na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Policonstruções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Outubro de dois mil e catorze, na sociedade Policonstruções, Limitada, matriculada sob NUEL 100268892 deliberam o seguinte.

O aumento do capital social em quinhentos mil meticais, passando o capital social a ser de cinco milhões de meticais, pelos sócios Carla Genoveva Dinias Neves e António Carlos Coelho Antunes das Neves em consequência não e alterado a redacção dos artigos quatro e sétimo do pacto social.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens de cinco milhões de meticais, dividido em duas quotas assim distribuída:

- a) Carla Genoveva Dinias Neves, com uma quota de dois milhões e quinhentos meticais; e
- b) António Carlos Coelho Antunes das Neves, com uma quota de dois milhões e quinhentos meticais.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bonthai investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze dias de Fevereiro de dois mil e treze, na Conservatória em epígrafe procedeu se a cessão na totalidade das quotas detida pelos sócios Neusa Maurício e Hermínio Rungo, detentores de dois mil meticais cada um, respectivamente na sociedade Bonthai Investimentos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100326612, no dia sete de Maio de dois mil e catorze, e que cedem na totalidade a sociedade Futuro Investimentos, S.A., que entra na sociedade como nova sócia. Em consequência altera se do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, corresponde á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Futuro Investimentos, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento, do capital, pertencente ao sócio Agritana Empreendimentos, S.A.

Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kangela, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de doze de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade Kangela, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100076748, com o capital social integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, foi aprovada a alteração dasede social da sociedade e por consequência alterado o número um do artigo Terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha Km seis, Parcela

número setecentos e vinete e oito, talhões números sete A e sete B, Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) (Inalterado) ”

Que em tudo maisque não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Silson Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte nove de Setembro de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Silson Moçambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100539969, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Silson Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Rua Simões da Silva, número trinta e um, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A Sociedade tem, por objecto social, a prestação de serviços de consultoria na área de energia, incluindo a concepção, desenvolvimento e financiamento de projectos no sector de energia;
- b) Importação e exportação de combustível, produtos lubrificantes e relacionados;

- c) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei;
- d) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras. Independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil seiscentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e seis vírgula cinco por cento do capital social total pelo senhor Aime Robert Remesha - Bangerezako; e
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil trezentos cinquenta meticais, correspondente a quarenta e três vírgula cinco por cento do capital social total pelo Muziwakhe Desmond Langa.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO
(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social caso tal seja necessário.

ARTIGO SEXTO
(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer os complementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO
(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos

à sociedade, dependera do consentimento expresso do(s) outro(s) sócio(s), o(s) qual(is) goza(m) do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a favor de quem, e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Administração, gerência e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de gerência, composto por três membros, a eleger pelos sócios por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os membros do conselho de gerência terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens moveis e imóveis.

Três) Os membros do conselho de gerência poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quarto) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois membros do conselho de gerência, excepto no caso de ser nomeada uma direcção executiva.

Quinto) Para a gestão corrente da sociedade o conselho de gerência pode nomear uma direcção executiva, à qual lhe definirá os limites de poder enquanto estiver em exercício. a direcção executiva pode integrar alguns dos membros do conselho de gerência.

ARTIGO NONO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- a) Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- b) Deliberação sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- c) Eleição ou nomeação dos gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixação da remuneração dos gerentes e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e

deliberara sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b) e d) do numero um deste artigo.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Quatro) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO
(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta de Novembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Divisão de lucros)

Um) Os lucros, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendo aos sócios na proporção das quotas.

Dois) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado a luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Dissolução)

A sociedade somente se dissolvera nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidado como os sócios então deliberam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral outras legislações vigentes no estado moçambicano.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e da demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissa será regulado pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Universal Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, exarada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, Licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior A, em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Momad Acif Gulamo Mamodo e Júlio Albino Nhangane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

De denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Universal Segurança, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, criada por tempo indeterminado e a reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, Casa número dois mil e cinquenta e dois, Bairro de Central.

Três) A sociedade poderá estabelecer e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social, bem como estabelecimentos indispensáveis, em território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Protecção e segurança de pessoas e bens;
- b) Serviço de guarda costa
- c) Transporte de valores;
- d) Montagem e monitoria de sistemas de segurança electrónica; e
- e) Prestação de outros serviços permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Momad Acif Gulamo Mamodo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Albino Nhangane.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

(Do conselho de administração)

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Júlio Albino Nhangane como sócio gerente ou a um outro não membro do corpo directivo indicado sob acta assinada pelos sócios.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituída pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade

quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte nove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bar Babalaza e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e catorze, exarada de folhas cinquenta e uma a cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número onze traço B da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele,

conservador e notário superior, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quota, de responsabilidade limitada, denominada, Bar Babalaza e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

No dia oito de Outubro de dois mil e catorze, na cidade da Maxixe, foi celebrado o presente contrato de sociedade por, Xenophon Christo Dippenaar, casado, natural de Pretória-África do Sul, de nacionalidade sul africana e residente no Bairro Rumbana-cidade da Maxixe, portador do DIRE n.º 08ZA00012026C, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Inhambane, aos trinta de Janeiro de dois mil e catorze, o qual, reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação “Bar Babalaza E Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel-cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para outro local, dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras representações noutros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGODOIS

(Duração)

A sociedade Bar Babalaza E Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante decisão do sócio única, desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à quota do único sócio, Xenophon Christo Dippenaar, casado, natural de Pretória - África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente no bairro Rumbana-cidade da Maxixe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO CINCO

(Decisões do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único, decidir sobre a prática dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único, deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único o qual, representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu gerente.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será feita pelo sócio único e na sua ausência poderá delegar alguém por meio de procuração.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DEZ

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, nove de Outubro de dois mil e catorze. A Conservatória, *Ilegível*.

Nhamabwe Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil e catorze, exarada de folhas quarenta e nove verso a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma exclusão de sócios e nomeação de novo administrador, onde por deliberação da assembleia geral extraordinária realizada no dia dez de Agosto de dois mil e treze foi deliberado embora sem concordância do sócio Andries Stephanus Du Plessis a exclusão deste assim como do outro sócio Javier Sada Aladuena, ficando as suas quotas reservadas para a sociedade, enquanto não haver decisão contrária.

Mais ficou deliberado que o sócio Andries Stephanus Du Plessis já não é Administrador da sociedade passando este cargo na direcção do sócio Dylan Paul Mellem, que desde já ficou nomeado para o seu exercício.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anteor com as suas alterações.

Está conforme.

Vilankulo, sete de Outubro de dois mil e catorze. O Conservador, *Ilegível*.

Cajoni Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública três de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta e dois a folhas cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Carlos Estêvão Mucavele, Johan Van Der Linden e Nicolaas Lodewikus Brits, de responsabilidade limitada denominada, Cajoni Minerais, Limitada e tem a sua sede Avenida Eduardo Mondlane número dois mil e quarenta e quatro, segundo andar esquerdo, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação de Cajoni Minerais, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais à data da escritura da constituição, uma sociedade, por quotas de

responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exploração de recursos minerais;
- b) Farmácia;
- c) Importação e exportação;
- d) Compra e venda dos mesmos;
- e) Consultoria e auditoria em diversas áreas;
- f) Processamento dos recursos minerais;
- g) Exploração de recursos florestais;
- h) Agricultura;
- i) Transportes de carga, passageiros e aluguer de viaturas;
- j) Indústria hoteleira e turismo.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número dois mil e quarenta e quatro, segundo andar esquerdo, na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da gerência, transferi-la para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A gerência pode criar e encerrar, em qualquer local do território nacional o fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte e um mil meticais divididos em três quotas iguais:

- a) Carlos Estêvão Mucavele: sete mil meticais;
- b) Johan Van Der Linden: sete mil meticais;
- c) Nicolaas Lodewikus Brits: sete mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O Capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente, abonações e letras a favor.

Três) A remuneração pela gerência se ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Quatro) Não é permitida a concessão de quotas a estranhos no todo ou em parte, sem consentimento da sociedade, que sempre terá direito de opção.

Cinco) Os gerentes poderão delegar os seus poderes à pessoas estranhas a sociedade em procuração a passar tal fim.

ARTIGO OITAVO

(Movimentação da conta)

Um) São responsáveis pela movimentação da (s) conta (s) bancária(s) da empresa os três sócios devidamente representados.

Dois) Para a movimentação da conta bancaria são necessárias duas das três assinaturas dos responsáveis.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas deverá ser decidida no prazo de sessenta dias a contar da data em que a gerência tomar conhecimento do facto que a justifique e o seu valor será correspondente ao seu valor nominal, acrescido da parte proporcional aos lucros a distribuir das reservas constituídas, conforme constar no último balanço e subtrair-se-á as dívidas existentes, bem como os débitos constituídos pelo sócio em causa.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Se algum dos sócios pretender ceder a sua quota, oferecê-la-á primeiro a sociedade e somente se esta não quiser adquiri-la é que poderá ser cedida a estranhos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano e deverá discutir e aprovar ou modificar o balanço e o relatório da gerência e tratar de qualquer outro assunto.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente da gerência eleito ou a pedido dos sócios que representam trinta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Da Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade estará a cargo do sócio-gerente da sociedade.

Dois) A apresentação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio acima indicado.

Três) É válida uma assinatura de um dos sócios da sociedade para obrigá-la em todos os actos e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros da sociedade)

Um) Aos sócios assiste-lhes o direito de serem informados da escrita social, podendo consultá-la bem como os livros e documentos nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) Todos os sócios ficam vedados a não exercer dentro do território de Moçambique actividade concorrente com a sociedade.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta de Dezembro de cada ano o balanço para o apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para qualquer outro fundo de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos pela lei.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

African Dongyue Mining Development CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dois dias do mês de Outubro de dois mil e catorze pelas oito horas e trinta minutos reuniram em assembleia Geral, na sociedade social da African Dongyue Mining Development CO, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine número vinte e seis, com o capital social de vinte mil meticais,

a sócia Shandong Geological Prospecting Institute Of China Chemical Geology And Mine Bureau, titular de uma quota no valor de dez mil meticais, e outra quota com o valor nominal de Dez mil meticais, pertencente à sociedade Ji Nan Yuxiao Group CO, LTD, sociedade em epígrafe a cessão de quotas onde a sócia Ji Nan Yuxiao Group CO, LTD, manifestou o interesse em ceder a quota que possui na sociedade na totalidade, livre de ónus e encargos com todos seus correspondentes direitos e obrigação a favor da sociedade Hong Kong Dongyue Mining & Development Co, Limited, que entra na sociedade como novo sócio.

E por consequência desta cessão altera-se o artigo quinto dos estatutos que rege e dita e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Shandong Geological Prospecting Institute Of China Chemical Geology And Mine Bureau, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil Meticais, pertencente ao sócio Hong Kong Dongyue Mining & Development Co, Limited;

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

DH Mining Development, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e três dias do mês de Setembro de dois mil e catorze pelas oito horas e trinta minutos reuniram em Assembleia Geral, na sociedade social da DH Mining Development, Co, Limitada, com sede no Distrito de Shizhong, Rua de Yingxiongshan, número trezentos e oito, província de Shandong, República da China, com o capital social de vinte mil meticais, a sócia Jinan Yuxiao Group, LTD, titular de uma quota no valor de dez mil meticais, e outra quota com o valor nominal de dez mil meticais pertencente à sociedade China Yuxiao Resorces Holdings, LTD, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas

onde a sócia Jinan Yuxiao Group, LTD, manifestou o interesse em dividir a sua quota em duas novas quotas desiguais, cedendo uma quota com o valor nominal de nove mil oitocentos meticais a favor da Empresa Hong Kong Gemstone Mining Development Co, Limited e outra quota com o valor nominal de duzentos meticais a favor do senhor Dang Hui, que entra na Sociedade como novo sócio, que por sua vez a sociedade China Yuxiao Resorces Holdings, LTD, também manifestou interesse em ceder a quota que possui na sociedade na totalidade no seu valor nominal de dez mil meticais a favor da sociedade Hong Kong Gemstone Mining Development Co, Limited

E por consequência desta cessão altera-se o artigo quinto dos estatutos que rege e dita e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil oitocentos meticais, pertencente ao sócio Hong Kong Gemstone Mining Development Co, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, pertencente ao sócio Dang Hui;
- c) Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior

Maputo, vinte nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Future Metal Mining Development.Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e três dias do mês de Setembro de dois mil e catorze pelas oito horas e trinta minutos reuniram em assembleia geral, na sociedade social da Future Metal Mining Development.Co, Limitada, com sede no Distrito de Shizhong, Rua de Yingxiongshan, número trezentos e oito, província de Shandong, República da China, com o capital social de Vinte Mil Meticais, a sócia Jinan Yuxiao Group, Ltd, é titular de uma quota no valor de dezasseis mil meticais, e outra quota com o valor nominal de quatro mil meticais, pertencente à sociedade China Yuxiao Resorces Holdings, Ltd, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas onde a sócia Jinan Yuxiao Group, Ltd, manifestou o interesse em dividir

a sua quota em duas novas quotas desiguais, cedendo uma quota com o valor nominal de quinze mil e oitocentos meticais, a favor da Empresa Hong Kong Future Metal Mining Development Co, Limited e outra quota com o valor nominal de duzentos meticais, a favor do senhor Fan Zhongtao, que entra na sociedade como novo sócio.

Que por sua vez a sociedade China Yuxiao Resorces Holdings, Ltd, também manifestou interesse em ceder a quota que possui na Sociedade no seu valor nominal de dez mil meticais, a favor da sociedade Hong Kong Future Metal Mining Development Co, Limited.

E por consequência desta cessão altera-se o artigo quinto dos estatutos que rege e dita e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil oitocentos meticais, pertencente ao sócio Hong Kong Future Metal Mining Development Co, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, pertencente ao sócio Fan Zhongtao.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MT Soluções – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e oito traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do Notário, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi pelo senhor Paulo Amaral Lombene, constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada denominada MT Soluções - Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MT Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada,

regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, abrir ou encerrar delegações, filiais ou outras formas de representação bastando para isso a decisão da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Venda de acessórios;
- c) Assistência Técnica;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, subscrito em meticais e realizado pelo sócio é de vinte mil meticais, correspondente a quota única de igual valor de capital social subscrito e realizado pelo sócio unitário; Paulo Amaral Lombene.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio unipessoal fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o sócio único considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Se for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento do sócio.

ARTIGO NONO

(Reunião)

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo 330 do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo sócio único com dispensa de convocação

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução. O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa/as estranha/as á sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários não sócios da sociedade)

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio, continuando

com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade por decisão do sócio único, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado. Dissolvendo a sociedade o sócio gerente será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo trezentos e vinte e oito e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, oito de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Midas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quinhentos mil trezentos e dois, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Midas – Sociedade Unipessoal, Limitada, Constituída entre o sócio José Ricardo da Silva Gomes, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º cento e dez cem doze vinte e seis trinta e sete N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos dezoito de Março dois mil e dez, com validade a Vitalício, residente na cidade Nampula, bairro Urbano Central, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Midas – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em de Nacala – Porto, província de

Nampula podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondendo a soma de cem por cento do capital, pertencente ao socio José Ricardo da Silva Gomes.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de Empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência da sócia ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e

passivamente, fica a cargo do sócio José Ricardo da Silva Gomes, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, e-mail e dirigida aosócio.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão dividido pela sócia, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação da sócia ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, onze de Junho dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Norco Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folha vinte e sete a folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe alteração parcial do pacto social em que os sócios deliberaram a alteração parcial do artigo oitavo ao invés do artigo sétimo que mantém a sua redacção anterior.

Que, em consequência da alteração parcial é alterado o artigo sétimo e o número um e dois do artigo oitavo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Não há afectação do património das partes da sociedade, nem são exigíveis prestações suplementares, podendo porém, qualquer dos sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração dos negócios e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incubem os dois sócios que ficam nomeados gerentes e sem observação de prestar caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatório a assinatura de um dos sócios que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes, conferindo-lhes a respectiva procuração.

Três) Mantem-se.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Khan Africa Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil e catorze, lavrada a folhas quatro a cinco, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito,

técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, criação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

É constituída uma sociedade com a denominação de Khan Africa Motors–Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Criação)

A Khan Africa Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A Khan Africa Motors–Sociedade Unipessoal, Limitada, é de direito privado, e com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A Khan Africa Motors –Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número quarenta e sete, quarteirão sete, Bairro de Urbanização, cidade de Maputo.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO QUINTO

(objecto)

O objectivo principal da sociedade é a veiculos automóveis, peças, sobressalentes e acessórios, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Sufyan Aslam Khan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

CAPÍTULO II

Assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Sufyan Aslam Khan, ou por um procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário realizá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos consignados na lei.

Dois) O sócio único ou os procuradores por si mandados, será seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

ST – Alumínios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100522152 uma sociedade denominada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial

António Fernando Siteo, solteiro, maior, natural de Manhica – província do Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Ferroviário das Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400380981N, emitido aos seis de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Cidade.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ST – Alumínios, Sociedade Unipessoal, Limitada que é uma sociedade de responsabilidade limitada, podendo exercer a sua actividade em todo território nacional, filiações, representações e fora dela.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no bairro Ferroviário das Mahotas, quarteirão setenta e dois, casa número trinta e nove, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fabrico, montagem e manutenção de todo o tipo de janelas e portas de alumínios e vidro;
- Divisórias e tecto falso;
- Outros serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja

devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrita pelo único sócio, senhor António Fernando Siteo.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio, senhor António Fernando Siteo passando desde já a exercer as funções de administrador e gerente, com plenos poderes.

Dois) A administração terá todos poderes à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças, e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal sempre que for conveniente.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Inovações Eléctricas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com número Único da Entidade legal 100539837, no dia Dezanove de Setembro de dois mil e catorze, que os sócios Carlos Filipe Cumbe, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102263800C, emitido aos vinte cinco de Abril de dois mil e catorze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente no quarteirão doze, casa número quinhentos e oitenta e um, bairro da Machava Socimol, Município da Matola Província de Maputo, e António Ernesto Guilambo solteiro, maior natural de Maputo, residente no bairro Zona Verde, quarteirão cento e nove, Município da Matola, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Inovações Eléctricas, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sede localiza-se no km quinze, bairro da Machava Socimol, no Município da Matola, Província de Maputo podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de manutenção, assistência e instalação de máquinas e equipamentos electromecânicos;
- b) Prestação de serviços de grupo geradores, ar condicionados e máquinas eléctricas;
- c) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de materiais electromecânicos;
- d) Indústria de serralharia
- e) Importação e exportação de seus afins;
- f) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais subscritos em dinheiro e já realizados, correspondendo a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Carlos Filipe Cumbe, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) António Ernesto Guilambo, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Carlos Filipe Cumbe e António Ernesto Guilambo.

ARTIGO OITAVO

Único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Matola, dez de Outubro de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nazcon (Nazário Construções), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas setenta e nove a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, Arafat Nadim D'almeida Juma Zamila, licenciado em Direito, Conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Guilherme José Nazário dos Santos, casado, com Preciosa Maria Ellis Costa Santos, sob o regime de comunhão de bens, natural de Nazaré-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 06PT00013450A, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, pela Migração de Chimoio - Manica e residente Cafumpe na EN6 em Gondola, Victor Manuel Ellis Costa dos Santos, solteiro, maior, natural de Amatongas-Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060304486986M, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e doze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Cafumpe na EN6 em Gondola e João Ricardo Ellis Costa dos Santos, solteiro, maior, natural de Amatongas-Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060304486962Q, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e doze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Cafumpe na EN6 em Gondola, constituem uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade, Limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade que adopta a denominação de Nazcon (Nazário Construções), Limitada, é uma sociedade por quotas, tem a sua sede na EN6, Cafumpe-Gondola, Província de Manica.

Dois) Com aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sede social para outro ponto do território nacional e abrir ou encerrar delegações, agências filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representações no País ou no estrangeiro quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção Civil; e
- b) Fornecimento de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades afins a actividade principal ou adquirir participações em sociedade com o mesmo objecto ou diferente deste que exerce ou, em sociedades reguladas por leis especiais e, integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais; sendo uma quota de valor nominal de um milhão de meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Guilherme José Nazário dos Santos e duas quotas de valores nominais de setecentos e cinquenta mil meticais cada, equivalentes a trinta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Victor Manuel Ellis Costa dos Santos e João Ricardo Ellis Costa dos Santos, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento ou diminuição do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Havendo necessidade de fundos adicionais para o desenvolvimento de produção ou projectos, a administração recorrerá a empréstimos com ou sem juros, podendo parte desses empréstimos ser proporcionados por qualquer das sócias, sendo em qualquer dos casos requerida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sócia que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade e os sócios depois aos estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão por morte

Um) Em caso de morte de algum sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota mediante deliberação a ser tomada no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento do falecimento.

Dois) Se a deliberação de amortização não for tomada no prazo estipulado, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente, devendo os herdeiros do falecido designar um, de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- d) Quando o sócio viole reiteradamente os seus deveres sociais ou, adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade ou, susceptível de lhe causar grave prejuízo.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

Quatro) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

Da administração e gerência

Um) A sociedade será gerida e representada pelo sócio José Carlos da Silva Craveiro, que desde já é designado sócio gerentes com

dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada em juízo ou fora dele para todos os actos, é necessário a assinatura de qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO II

Do exercício social, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O gerente deve prestar a qualquer outro administrador que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva a designar pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Todos os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos seis de Setembro de dois mil e catorze. — A Conservadora e Notária A, *Ilegível*.

Saidone Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, lavrada das folhas cento e trinta e quatro a cento e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quinze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores: Cláudio Saidone, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100391769P emitido em quatro de Agosto de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica Chimoio e residente no Bairro Chinhamapere – cidade de Manica, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação do seu filho Assane Cláudio Saidone, com poderes bastante para o acto.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Saidone Comercial, Limitada e tem a sua sede na cidade de Manica, província de Manica.

Dois) A sociedade tem por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de diversos produtos por encomenda;
- c) Fornecimento de diversos materiais, equipamentos e maquinarias;
- d) Venda de carros usados e novos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Cláudio Saidone e a última de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio: Assane Cláudio Saidone, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida por sócio maioritário, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelo sócio gerente nomeado. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócios gerente nomeado, sendo válida uma assinatura do gerente nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo

anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio aos sete de Setembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Khapulana Entretenimento, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100539306, uma sociedade denominada Khapulana Entretenimento, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

A sociedade adopta a denominação de Khapulana Entretenimento, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Alberto Lithuli, número oitocentos e cinquenta e seis.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- i. Prestação de serviços de agenciamento de musicos;
- ii. Comercialização, gravação e edição de musica;

iii. A importação e comércio em geral de material promocional, brindes e mercadorias em geral, directamente ligados à indústria do entretenimento, inclusive produtos alimentícios;

iv. A promoção, organização, produção, agenciamento, programação e execução, no país ou no exterior, de eventos desportivos, artísticos e culturais, shows e espectáculos em geral de qualquer espécie ou género, bailados e líricos, exposições, leilões, festivais de música, criações cinematográficas e teatrais, eventos sociais e promocionais, inclusive filantrópicos e beneficentes;

v. A administração de quaisquer eventos desportivos, artísticos e culturais, incluindo, mas não limitando, a comercialização de ingressos, produtos alimentícios, bebidas, brindes e materiais promocionais em casas de espectáculos em geral, teatros, cinemas, ginásios e estádios;

vi. A prestação de serviços de publicidade em geral, incluindo, mas não limitando, a aquisição, negociação e transferência de direitos publicitários relacionados a quaisquer das actividades acima descritas, bem como o agenciamento de propaganda e publicidade e sua execução e divulgação em veículos de imprensa falada, escrita e televisionada, inclusive no ramo gráfico;

vii. Locação de equipamentos de som, luz e quaisquer outros ligados às actividades da sociedade;

viii. A prestação de serviços de informatização de bilheterias, mediante o fornecimento de tecnologia e assistência técnica, bem como a prestação de serviços de produção, distribuição, comercialização e/ou intermediação de ingressos para quaisquer tipos de eventos desportivos, culturais ou de entretenimento em geral, para promotores de shows, teatros, cinemas, casas de espectáculo, estádios de futebol, ginásios desportivos, dentre outros, sejam estes em bilheterias, via internet, por telefone e entrega a domicílio, ou por qualquer outro meio;

ix. A prestação de serviços de *buffet*, organização de festas e recepções.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas no número um do presente artigo, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido nos números um, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras incluindo os agrupamentos europeus de interesse económico, por simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital social e acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em vinte acções no valor nominal de mil Meticais cada uma.

Dois) As Acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As Acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada Accionista terá direito a um ou mais Títulos de Acções consoante o número de Acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, duas, cinco, dez e vinte acções.

Dois) Os títulos de Acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das Acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Administração

Um) A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um administrador, e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) O Conselho de Administração poderá designar e delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade com excepção das matérias previstas no número dois do artigo quatrocentos e trinta e dois do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores.
- c) Assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

CAPÍTULO III

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

EGC – Engenharia, Gestão e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e quatro a quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas B barra cento e sete, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isafas Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi celebrada uma escritura de compra e venda de dois vírgula sessenta e oito por cento da quota pertencente ao estado moçambicano na Sociedade, EGC - Engenharia, Gestão e Consultoria, Limitada a qual se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto do contrato)

Um) O Primeiro Outorgante é detentor de uma quota de dois vírgula sessenta e oito por cento do capital social da EGC – Engenharia, Gestão e Consultoria, Limitada, e se predispõe a alienar ao sócio maioritário e, simultaneamente, sócio gerente da EGC – Engenharia, Gestão e Consultoria, Limitada.

Dois) De acordo com as disposições anteriores, o primeiro outorgante vende, neste acto, ao sócio maioritário e este compra, livre de quaisquer encargos.

Três) Por força desta compra e venda, a quota, objecto de transacção, é transmitida com os seus direitos e inerentes obrigações ao respectivo comprador.

ARTIGO SEGUNDO

(Preço)

Um) O preço da compra e venda é de quatrocentos e trinta e três mil meticais.

Dois) Ficam excluídos do preço as despesas da escritura e encargos legais que serão suportados pelo segundo outorgante.

ARTIGO TERCEIRO

(Pagamento)

Um) Pela compra da respectiva quota correspondente a dois vírgula sessenta e oito por cento, o comprador procedeu já ao pagamento integral, a favor do IGEPE – Instituto de Gestão das Participações do estado.

Dois) As despesas do presente contrato e outros encargos legais correm por conta do segundo outorgante.

ARTIGO QUARTO

(Entrega da participação)

Mediante prova do pagamento do valor estabelecido, esta escritura constitui título bastante para, junto da sociedade, esta operar o registo da titularidade da quota, objecto da presente compra e venda, relativas a dois vírgula

sessenta e oito por cento do capital social da EGC – Engenharia, Gestão e Consultoria, Limitada, em nome do respectivo comprador, e subsequente emissão a favor da sociedade do certificado de registo comercial actualizado

ARTIGO QUINTO

(Transmissão da Participação)

Nos termos do artigo cinco, do Decreto número dezanove barra dois mil e onze, de vinte e seis de Maio, a transmissão das participações adquiridas ao abrigo deste contrato, é livre após a celebração da escritura pública e pagamento integral do valor daquelas participações.

ARTIGO SEXTO

(Sanção por não cumprimento das obrigações contratuais)

Um) Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, em particular, o não pagamento do preço, juro e outros encargos, o segundo outorgante fica sujeito ás sanções previstas na lei, compreendendo, entre outros, as penalidades previstas nos artigo quarenta e quarenta e um, do Decreto número dez barra noventa e sete, de seis de Maio.

Dois) Em caso de mora, vigorarão as taxas legalmente previstas.

ARTIGO SÉTIMO

(Modificação do contrato)

Um) As alterações que possam ocorrer pela vontade das partes, relativamente ao estipulado, têm como limite as disposições imperativas deste e os limites estabelecidos na pertinente legislação.

Dois) As alterações seguirão a forma escrita, por Adenda, e observarão, sem outras formalidades, á excepção daquelas que, pela sua natureza, exijam escritura pública.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável e resolução de conflitos)

Um) O presente contrato é regido pela lei moçambicana, de acordo com a qual serão resolvidas todas as questões que se venham a levantar, quer na sua interpretação quer na sua execução.

Dois) Os litígios emergentes do presente contrato ou da sua execução, que as partes não resolverem amigavelmente, serão dirimidas por três árbitros, de harmonia com as regras de conciliação e arbitragem definidas na Lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho.

ARTIGO NONO

(Vigência do contrato)

Este contrato produz efeitos a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Qualquer notificação, pedido ou comunicação deverá ser dirigida de uma das partes á outra, na forma escrita e sempre com aviso de recepção, ou mediante correio registado quando assim se exija.

Dois) Considerar-se-á recebida a correspondência:

- a) Se enviada por correio, desde a data de assinatura do envio de recepção;
- b) Se enviada por telefax, ou correio electrónico virtual, vulgo E-mail, quando tenham decorrido vinte e quatro horas contadas a partir do momento da transmissão em que o recebimento se mostre confirmado;
- c) Se enviada em mão, no momento da entrega devidamente certificada.

Três) As comunicações dirigidas para o primeiro outorgante serão remetidas para:

Instituto de Gestão das Participações do Estado, Rua de Mukumbura, telefone: +258 21 485643/48; Telefax: +258 21 487596/485641, Maputo – Moçambique.

Quatro) As comunicações dirigidas para o segundo outorgante, serão remetidas para:

Altener Florentino Antunes Pereira, Rua de Gorongosa número cento e sessenta e oito, Telefone: +258 82 3272160 Maputo – Moçambique.

Em todo o omissis, regularão as disposições aplicáveis do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo aos nove de Outubro de dois mil e catorze. — A Auditora, *Quitéria Julieta C. Cumbe*.

**Rovuma Import & Export, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100539292, uma sociedade denominada Khapulana Entretenimento, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Rovuma Import & Export, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima

de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Alberto Lithuli, número oitocentos e cinquenta e seis.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- i) Agricultura e pecuária;
- ii) Produção e comercialização de sementes e mudas;
- iii) Beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportá-los e importar bens para seu uso e consumo próprio;
- iv) Fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral;
- v) Prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros;
- vi) Comércio geral, importação e exportação de produtos agrícolas;
- vii) Comércio geral com importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas no número um do presente artigo, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido no número um, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras incluindo os agrupamentos europeus de interesse económico, por simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital social e acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em vinte acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são recíprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções consoante o número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, duas, cinco, dez e vinte acções.

Dois) Os Títulos de Acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos Títulos de Acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos Títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os Títulos das Acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um administrador, e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) O Conselho de Administração poderá designar e delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade com excepção das matérias previstas no número dois do artigo quatrocentos e trinta e dois do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

CAPÍTULO III

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos Accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e Obrigacionistas da sociedade, até quinze dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kambeny Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade Kambeny Comercial, Limitada, matriculada, sob NUEL100042470, deliberaram o aumento do capital social em dois milhões de meticais, passando o capital social a ser de dois milhões e vinte mil meticais.

Em consequência do aumento do capital social é alterada a redacção do artigo quatro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dois milhões e vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor de um milhão e dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Elídio Mário Bilale e outra no valor de um milhão e dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Fernando Jorge Cansta-nheira Bilale.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Prosperidade Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta, aos vinte e oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e catorze, pelas oito horas, realizou-se a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas Prosperidade Property, Limitada, na sua sede social sita na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, com o capital social de mil meticais, com o NUEL 100399008, onde o sócio único decidiu sobre a divisão e cessão da sua quota, a favor do senhor Brian Oliver O’Donohue, e em sequência da referida decisão o artigo quarto dos estatutos passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, uma no valor de novecentos e cinquenta meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriele Fossati-Bellani, e outra no valor de cinquenta meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Brian O’ Donohue.

Em tudo mais não alterado prevalecem as disposições do pacto social anterior.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Selectis Agro (Moçambique) – Produtos para Agricultura e Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Setembro de dois mil e catorze, tomada na sede da sociedade Selectis Agro (Moçambique) – Produtos para Agricultura e Pecuária, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100380064, estando representados todos os sócios, foi deliberado a alteração do endereço da sede social e por consequência alterado o número um do artigo segundo, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, Prédio Millennium Park, no décimo terceiro andar, em Maputo.

Dois) (Inalterado)
Três) (Inalterado)

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mindzo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade Mindzo Comercial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100029650 deliberam o aumento de capital social e consequentemente alteração do artigo quatro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, a realizar integralmente em dinheiro é de dois milhões de meticais, representado por uma quota no montante de um milhão e quatrocentos mil meticais representativa de setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Américo Filimone e uma quota no montante de seiscentos mil meticais representativa de trinta por cento do capital social pertencente a sócia Aida Macoluane Filimone.

Maputo, dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dez de Setembro de dois mil e catorze, pelas Onze horas, na sede social da sociedade Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede nesta cidade, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob NUEL n.º 100084929, com o capital social de vinte mil meticais, a sócia Jinan Yuxiao Group, Ltd, titular de uma quota no valor de dezasseis mil meticais, e outra quota com o valor nominal de quatro mil meticais pertencente a sócia China Yuxiao Resources Holdings, Ltd, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas onde a sócia Jinan Yuxiao Group, Ltd, manifestou o interesse em dividir a sua quota em duas novas quotas desiguais, cedendo uma quota com o valor nominal de quinze mil e oitocentos meticais

a favor da Empresa China Yuxiao Resources Holdings, Ltd, e outra quota com o valor nominal de duzentos meticais a favor do senhor Chuanyou Cong, que entra na sociedade como novo sócio.

E por consequência desta cessão altera-se o artigo quinto dos estatutos que rege e dita e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente á soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio China Yuxiao Resources Holdings, Ltd;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, pertencente ao sócio Chuanyou Cong.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Geotermica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta um de Abril de dois mil e catorze, a sociedade Geotérmica Moçambique, limitada, matriculada sob o NUEL 100312611, deliberaram a alteração de endereço da sede da empresa e o aumento do capital social no valor de cinquenta mil meticais, para quinhentos mil meticais, correspondente a duzentos e cinquenta mil meticais, para cada sócio. Em consequência procedem à alteração do pacto social quanto ao capital social e quanto a sede para tanto alterando nos seguintes termos o artigo primeiro e o artigo quarto dos estatutos, mantendo-se inalterado os restantes articulados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sede:

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil setecentos e oitenta e cinco, Alto Maé, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais,

delegações, agências, ou quaisquer outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à Geotérmica – Sociedade de Instalações Térmicas, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao António Pais da Silva;

E nada mais havendo a deliberar, foi a presente acta lavrada e assinada pelos sócios presentes.

Maputo, trinta e um de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



SMOPS – Sociedade Moçambicana de Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Janeiro de dois mil e cinco da sociedade SMOPS – Sociedade Moçambicana de Consultoria e Prestação de Serviços Limitada, sob NUEL 16804, deliberaram o seguinte:

Nadira Nicolas Sulemane Padamo titular de uma quota no valor nominal de doze mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social, cede a sua quota a favor de Izak Cornelis Holtzhausen e Sasmic Imobiliária, Limitada, e consequentemente é alterado o artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas

desiguais sendo uma de dezasseis mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Izak Cornelis Holtzhausen e outra no valor de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital pertencente a Sasmic Imobiliária, Limitada.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Jacaranda Agricultura, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, da sociedade Jacaranda Agricultura, Limitada, matriculada, sob NUEL 100157543 deliberaram o seguinte:

Ponto único: Aumento do capital social:

Alteração do capital social da sociedade de doze milhões e quinhentos mil meticais, para trinta e seis milhões e quinhentos mil meticais. O aumento deverá se reflectir na quota da sócia maioritária Jacaranda Development Limited, de doze milhões quatrocentos e noventa e nove mil meticais para trinta e seis milhões quatrocentos e noventa e nove mil meticais.

Em consequência do descrito acima, o artigo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de trinta e seis milhões e quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente à Andreas Stier; e
- b) Outra no valor nominal de trinta e seis milhões quatrocentos e quarenta e nove mil meticais, pertencente à Jacaranda Development Limited Mauritius.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Palmu Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dois de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade Palmu Holding, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, número onze, em Maputo, matriculada na Conservatória

do Registo das Entidades Legais da Beira, sob NUEL 100227304, procedeu a alteração do artigo quarto e do número um, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, representado por uma quota pertencente ao sócio Nuno Rafael Magaia Pale.

Está conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozamec Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e cinco a cinquenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozamec Rental, Limitada, com sedena cidade da Matola Rua São Sebastião sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto venda, de rolamentos, parafusos, porcas e associados.

- a) Matérias desgastáveis para equipamento de mina e construção;
- b) Venda de acessórios para equipamento agrícola, construção e acessórios de automação e hidráulicos;
- c) Compra e venda de viaturas, equipamentos e peças sobressalentes; e

e) Importação e exportação de viaturas, equipamentos e acessórios.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social é de duzentos mil meticais, corresponde á soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilbert Otto Schniering;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wagner Otto Schniering;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Isabel Lourino Nhoela;
- d) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rudolph Otto Schniering.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei:

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade achar, com ou sem carecer ao juro e demais condições a estabelecerem assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Acessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, será confiada a sócia Maria Isabel Lourino Nhoela, que desde de já é nomeada administradora.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários nos termos da legislação comercial em vigor, bem como nomear procurador com poderes que constem do competente instrumento notarial.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura da administradora e/ou de um procurador especificamente nomeado para este fim e dentro dos poderes que lhe forem atribuídos.

ARTIGO DÉCIMO

Impedimentos da gerência

Um) O impedimento temporário ou definitivo de um dos gerentes será resolvido pela nomeação de um substituto pelo presidente do conselho de gerência.

Dois) A aprovação da nomeação da pessoa designada nos termos do número anterior será feita de acordo com o estabelecido do artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e a realizar-se até ao dia quatro de do ano seguinte.

Três) O conselho de gerência apresentará a aprovação da assembleia geral, o balanço de demonstração de lucros e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial financeira

e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas até um de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizadas nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada a danos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização da quota

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se quota for penhorada dar em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Em tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e dezete. — A Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
I. Série	5.000,00MT
II. Série	2.500,00MT
III. Série	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I. Série	2.500,00MT
II. Série	1.250,00MT
III. Série	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 52,5 0MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.